

## 1. OBJECTIVO

O presente documento tem como objetivo definir o serviço de acreditação para o setor Organismos de Inspeção de Veículos (OIV) inserido no esquema de acreditação de organismos de inspeção de veículos da categoria A ou da categoria B.

## 2. CAMPO DE APLICAÇÃO

As disposições contidas no presente documento aplicam-se a **todas** as entidades que pretendam atuar no âmbito da atividade de inspeção técnica de veículos.

## 3. ENTIDADE REGULAMENTAR

A atividade de inspeção de veículos é regulada pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.) no continente, pela Direção Regional dos Transportes (DRT) na Região Autónoma dos Açores, e pela Direção Regional dos Transportes Terrestres (DRTT) na Região Autónoma da Madeira.

## 4. NORMA DE ACREDITAÇÃO

A atividade de inspeção técnica de veículos é incluída no domínio de Organismos de Inspeção, cujo referencial normativo de acreditação é a NP EN ISO/IEC 17020:2013.

## 5. PROCEDIMENTO DE ACREDITAÇÃO

O procedimento de acreditação aplicável ao setor encontra-se descrito no DRC001 – Regulamento Geral de Acreditação e no DRC007 – Procedimento para Acreditação de Organismos de Inspeção.

## 6. DESCRIÇÃO DO ÂMBITO DE ACREDITAÇÃO

As tabelas abaixo harmonizam a apresentação do âmbito passível de acreditação, no setor dos organismos de inspeção de veículos, à data da publicação deste documento.

Estas tabelas destinam-se a orientar os organismos de inspeção candidatos à acreditação no preenchimento do formulário de candidatura DIC004.

### 6.1 Centro de categoria A

Centro de inspeção onde se realizam as inspeções para verificação periódica das características e condições de segurança dos veículos.

Nº	Objeto de Inspeção	Tipo de Inspeção	Método de Inspeção
1	Veículos da categoria M	Inspeção periódica	DL 144/2012, de 11 de julho, alterado pelo DL 100/2013, de 25 de julho, e republicado pelo anexo VIII do DL 144/2017, de 29 de novembro, no que respeita a cada tipo de veículo - Anexo II Deliberação 723/2020, de 3 de julho, alterada pela Declaração de Retificação 575/2020, de 26 de agosto, no que respeita a cada tipo de veículo
2	Veículos da categoria N	Inspeção periódica	
3	Veículos da categoria O3	Inspeção periódica	
4	Veículos da categoria O4	Inspeção periódica	

### 6.1.1 Centros da Região Autónoma dos Açores

Para os centros de inspeção da Região Autónoma dos Açores, para além do âmbito de acreditação disposto na tabela anterior, é ainda passível de acreditação o âmbito seguinte.

Nº	Objeto de Inspeção	Tipo de Inspeção	Método de Inspeção
5	Veículos da categoria L	Inspeção periódica	Anexo II do DLR 40/2006/A, de 31 de outubro Portaria 7/2005, de 20 de janeiro
6	Veículos da categoria T	Inspeção periódica	
7	Veículos da categoria R	Inspeção periódica	

### 6.2 Centro de categoria B

Centro de inspeção onde se realizam todos os tipos de inspeção, nomeadamente as inspeções para atribuição de matrícula, para aprovação de alteração de características constitutivas ou funcionais, para verificação periódica das suas características e das condições de segurança.

Nº	Objeto de Inspeção	Tipo de Inspeção	Método de Inspeção
1	Veículos da categoria M	Inspeção periódica e facultativa	DL 144/2012, de 11 de julho, alterado pelo DL 100/2013, de 25 de julho, e republicado pelo anexo VIII do DL 144/2017, de 29 de novembro, no que respeita a cada tipo de veículo - Anexo II  Deliberação 723/2020, de 3 de julho, alterada pela Declaração de Retificação 575/2020, de 26 de agosto, no que respeita a cada tipo de veículo
2	Veículos da categoria N		
3	Veículos da categoria O3		
4	Veículos da categoria O4		
5	Veículos da categoria M	Inspeção para atribuição de matrícula (M1 sem determinação do valor de emissões de CO <sub>2</sub> )	DL 144/2012, de 11 de julho, alterado pelo DL 100/2013, de 25 de julho, e republicado pelo anexo VIII do DL 144/2017, de 29 de novembro, no que respeita a cada tipo de veículo - Anexo IX  Deliberação 723/2020, de 3 de julho, alterada pela Declaração de Retificação 575/2020, de 26 de agosto, no que respeita a cada tipo de veículo
6	Veículos da categoria N	Inspeção para atribuição de matrícula	
7	Veículos da categoria O3		
8	Veículos da categoria O4		
9	Veículos da categoria M1	Inspeção para atribuição de matrícula (com determinação do valor de emissões de CO <sub>2</sub> )	Despacho 15730/2006, de 20 de junho, no que respeita a este tipo de inspeção
10	Veículos da categoria M	Inspeção extraordinária (por motivos de acidente)	DL 144/2012, de 11 de julho, alterado pelo DL 100/2013, de 25 de julho, e republicado pelo anexo VIII do DL 144/2017, de 29 de novembro, no que respeita a cada tipo de veículo - Anexo VIII  Deliberação 723/2020, de 3 de julho, alterada pela Declaração de Retificação 575/2020, de 26 de agosto, no que respeita a cada tipo de veículo
11	Veículos da categoria N		
12	Veículos da categoria O3		
13	Veículos da categoria O4		
14	Veículos da categoria M	Inspeção extraordinária (por adaptação ao GPL)	Despacho 15730/2006, de 20 de junho, no que respeita a este tipo de inspeção
			DL 144/2012, de 11 de julho, alterado pelo DL 100/2013, de 25 de julho, e republicado pelo anexo VIII do DL 144/2017, de 29 de novembro, no que respeita a cada tipo de veículo - Anexo VIII

Nº	Objeto de Inspeção	Tipo de Inspeção	Método de Inspeção
15	Veículos da categoria N		<p>Deliberação 723/2020, de 3 de julho, alterada pela Declaração de Retificação 575/2020, de 26 de agosto, no que respeita a cada tipo de veículo</p> <p>Despacho 15730/2006, de 20 de junho, no que respeita a este tipo de inspeção</p>
16	Veículos da categoria M	Inspeção extraordinária (por adaptação ao transporte de crianças)	<p>DL 144/2012, de 11 de julho, alterado pelo DL 100/2013, de 25 de julho, e republicado pelo anexo VIII do DL 144/2017, de 29 de novembro, no que respeita a cada tipo de veículo - Anexo VIII</p> <p>Deliberação 723/2020, de 3 de julho, alterada pela Declaração de Retificação 575/2020, de 26 de agosto, no que respeita a cada tipo de veículo</p> <p>Despacho 15730/2006, de 20 de junho, no que respeita a este tipo de inspeção</p>
17	Veículos da categoria M1	Inspeção extraordinária (por afixação de películas)	<p>DL 144/2012, de 11 de julho, alterado pelo DL 100/2013, de 25 de julho, e republicado pelo anexo VIII do DL 144/2017, de 29 de novembro, no que respeita a cada tipo de veículo - Anexo VIII</p> <p>Deliberação 723/2020, de 3 de julho, alterada pela Declaração de Retificação 575/2020, de 26 de agosto, no que respeita a cada tipo de veículo</p>
18	Veículos da categoria N1		<p>DL 392/2007, de 27 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo DL 193/2009, de 17 de agosto</p>
19	Veículos da categoria M1	Inspeção extraordinária (por substituição do motor)	<p>DL 144/2012, de 11 de julho, alterado pelo DL 100/2013, de 25 de julho, e republicado pelo anexo VIII do DL 144/2017, de 29 de novembro, no que respeita a cada tipo de veículo - Anexo VIII</p> <p>Deliberação 723/2020, de 3 de julho, alterada pela Declaração de Retificação 575/2020, de 26 de agosto, no que respeita a cada tipo de veículo</p>
20	Veículos da categoria N1	Inspeção extraordinária (por transformação de N1 para M1 ou por substituição do motor)	<p>Despacho 15730/2006, de 20 de junho no que respeita a este tipo de inspeção</p>
21	Veículos da categoria M1	Inspeção extraordinária (para classificação em portagens de classe 2 para classe 1)	<p>DL 144/2012, de 11 de julho, alterado pelo DL 100/2013, de 25 de julho, e republicado pelo anexo VIII do DL 144/2017, de 29 de novembro, no que respeita a cada tipo de veículo - Anexo VIII</p> <p>Deliberação 723/2020, de 3 de julho, alterada pela Declaração de Retificação 575/2020, de 26 de agosto, no que respeita a cada tipo de veículo</p>
22	Veículos da categoria N1		<p>DL 71/2018, de 5 de setembro</p> <p>Deliberação 1406-A/2018, de 19 de dezembro</p>
23	Veículos da categoria M	Inspeção extraordinária (por transformação para o ensino de condução)	<p>DL 144/2012, de 11 de julho, alterado pelo DL 100/2013, de 25 de julho, e republicado pelo anexo VIII do DL 144/2017, de 29 de novembro, no que respeita a cada tipo de veículo - Anexo VIII</p>
24	Veículos da categoria N		<p>Deliberação 723/2020, de 3 de julho, alterada pela Declaração de Retificação 575/2020, de 26 de agosto, no que respeita a cada tipo de veículo</p>
25	Veículos da categoria O3		<p>Deliberação IMT-CD/15-03-2018, relativa à transformação de veículos para o ensino e exames de condução</p>
26	Veículos da categoria O4		

### 6.3 Linhas de inspeção

Os organismos de inspeção de veículos devem dispor de instalações de acordo com a legislação relevante aplicável, cuja capacidade é refletida no âmbito de acreditação por identificação do tipo de linhas de inspeção, conforme se apresenta abaixo.

LINHAS DE INSPEÇÃO		
Veículos ligeiros	Veículos pesados e seus reboques (e ligeiros > 2800kg)	Veículos pesados e seus reboques (e ligeiros > 1500kg)
1 (uma)	1 (uma)	1 (uma)

## 7. COBERTURA DO ÂMBITO

A avaliação da competência técnica para a execução de inspeções pode, em geral, recorrer aos métodos seguintes:

- Acompanhamento presencial (testemunho): O avaliador presencia a execução da inspeção na sua totalidade, ou apenas as suas fases mais críticas, e observa se as práticas seguidas são corretas e estão em conformidade com as normas e procedimentos relevantes. Pode-se acompanhar uma inspeção da rotina normal do Organismo de Inspeção, ou, caso não esteja a ser realizada, pedir a sua execução (normalmente será conveniente fazê-lo em sede do planeamento da Avaliação). A inspeção pode ser realizada sobre um item por inspecionar ou já inspecionado;
- Análise de registos: São analisados os registos e dados originais correspondentes a relatórios de inspeção já emitidos, podendo efetuar-se a repetição de cálculos até ao resultado final. Esta técnica permite verificar a eficiência do sistema de registos e de validação de resultados, o controlo da qualidade e o cumprimento das normas e procedimentos de inspeção - Recomenda-se o seu uso em complemento do Acompanhamento presencial e recorrendo a auditorias verticais;
- Simulação: A inspeção é simulada. Esta técnica é, no domínio da Inspeção, muito próxima do acompanhamento presencial pois, na maioria dos casos (ou operações), a perícia e destreza de execução ou julgamento profissional do inspetor influenciam significativamente os resultados, e portanto têm de ser avaliados face a situações práticas. Assim, esta técnica apenas deve ser empregue quando não for possível efetuar o Acompanhamento presencial (testemunho) completo da atividade e quando não comprometa a representatividade da avaliação da perícia e da capacidade de juízo profissional do(s) inspetor(es).

Nas avaliações de concessão ou extensão devem ser testemunhadas inspeções a todos os tipos de veículos e todos os tipos de inspeções que constam do formulário específico de candidatura (DIC004).

Nas avaliações de renovação e acompanhamento da acreditação, devem ser testemunhadas inspeções que, num ciclo de acreditação, permitam avaliar todos os tipos de veículos e todos os tipos de inspeções constantes do âmbito de acreditação.

Assim, devem ser consideradas as disposições para cobertura do âmbito de acreditação, conforme os quadros abaixo (o testemunho pode incidir sobre inspeções simuladas, desde que representativas).

Objeto de Inspeção	Tipo de Inspeção	Cobertura do âmbito
Veículos da categoria M, N, O3 e O4	Inspeção periódica e facultativa	Testemunhos em veículos das categorias: - M1, e - N1, e - M2 ou M3, e - N2 ou N3, e - O3 ou O4.
Veículos da categoria M, N, O3 e O4	Inspeção para atribuição de matrícula	Testemunho de inspeção visual exterior e inspeção relativa à identificação detalhada em qualquer tipo veículo (salvaguardando a disponibilidade de documentos de identificação e assumindo que os procedimentos específicos são avaliados no âmbito das inspeções extraordinárias por motivos de acidente).

Objeto de Inspeção	Tipo de Inspeção	Cobertura do âmbito
Veículos da categoria M1	Inspeção para atribuição de matrícula (com determinação do valor de emissões de CO <sub>2</sub> )	Testemunho da medição e cálculo de CO <sub>2</sub> .
Veículos da categoria M1 e N1	Inspeção extraordinária (por transformação de N1 para M1 ou por substituição do motor)	
Veículos da categoria M, N, O3 e O4	Inspeção extraordinária (por motivos de acidente)	<p>Testemunho de veículos da categoria:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- M1 ou N1,</li> </ul> <p>que tenham sido objeto de acidente (salvaguardando a disponibilidade de documento com descrição da reparação), com a realização de todos os ensaios e verificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Da geometria do alinhamento e variação angular de rodas;</li> <li>- Tridimensional em veículo com quadro monobloco ou autoportante ou com longarinas;</li> <li>- Das características do motor e transmissão (recomenda-se que seja realizada após a medição e cálculo de CO<sub>2</sub>).</li> </ul> <p>Testemunho de veículos das categorias:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- M2 ou M3, e</li> <li>- N2 ou N3</li> </ul> <p>com a realização de todos os ensaios e verificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Do sistema de direção;</li> <li>- Das cotas fundamentais da estrutura do veículo.</li> </ul> <p>Testemunho de veículos da categoria:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- O3 ou O4,</li> </ul> <p>de inspeção visual exterior e inspeção relativa à identificação detalhada (caso não testemunhada em inspeção periódica ou em inspeção para atribuição de matrícula).</p>
Veículos da categoria M e N	Inspeção extraordinária (por adaptação ao GPL)	Testemunho (salvaguardando a disponibilidade dos documentos emitidos por instalador ou reparador reconhecido) de inspeções a veículos da categoria M ou N que tenham sido objeto de adaptação ao GPL, com a realização de todos os ensaios e verificações.
Veículos da categoria M	Inspeção extraordinária (por adaptação ao transporte de crianças)	Testemunho das verificações complementares em veículo de transporte de crianças (ou transporte público).
Veículos da categoria M1 e N1	Inspeção extraordinária (por afixação de películas)	Testemunho das verificações complementares relativas à utilização de películas plásticas coloridas conjuntamente com os vidros.
Veículos da categoria M1 e N1	Inspeção extraordinária (para classificação em portagens de classe 2 para classe 1)	Testemunho das verificações complementares relativas à classificação do veículo.
Veículos da categoria M, N, O3 e O4	Inspeção extraordinária (por transformação para o ensino de condução)	Testemunho das verificações complementares relativas às características do veículo para ensino de condução.

**7.1 Região Autónoma dos Açores**

Objeto de Inspeção	Tipo de Inspeção	Cobertura do âmbito
Veículos da categoria L, T e R	Inspeção periódica	Testemunhos em veículos da categoria ciclomotores e motociclos, tratores agrícolas e seus reboques.

**8. ORIENTAÇÕES PARTICULARES**

Sendo o presente serviço de acreditação de natureza regulamentar, é necessário enquadrar as disposições legais nos requisitos do referencial de acreditação.

Assim, para além do disposto na norma NP EN ISO/IEC 17020:2013 e no OGC006, devem ainda considerar-se as seguintes disposições para evidenciar o cumprimento de cada um dos requisitos, quando aplicável.

**8.1 Rastreabilidade dos equipamentos de medição (NP EN ISO/IEC 17020:2013, § 6.2.6)**

O controlo dos erros máximos aceitáveis para os equipamentos de medição utilizados pelos organismos de inspeção de veículos da categoria B, deve compreender o disposto no quadro seguinte.

EQUIPAMENTO/ACESSÓRIO/OUTRA (Nota 1)		GRANDEZA		CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO
Dinamómetro (Nota 2)	RPM (Nota 3)	RPM		$\pm 2\%$ ( $\geq 2000$ rpm)
	Encoder (Contador de Impulsos acoplado ao rolo)	Velocidade (km/h)		$\pm 2$ km/h ( $v < 100$ km/h) $\pm 2\%$ ( $v \geq 100$ km/h)
	Sensor de Pressão	Pressão atmosférica (bar)		$\pm 2\%$
	Sensor de Temperatura do Ar	Temperatura do ar ( $^{\circ}$ C)		$\pm 2^{\circ}$ C
	Células de Carga	Força (N)		$\pm 2\%$
Verificação da geometria do alinhamento	Verificação da Geometria do Alinhamento e Variação Angular das Rodas	Ângulos nas 3 dimensões	Sopé (Transversal)	$\pm 5'$
			Convergência	
	Acessórios: (Nota 3) Pratos rotativos e Piso/Zonas de rodado – Pesados Inclinómetro – Ligeiros	Ângulo de viragem	$\pm 15'$	
Elevador	Curso de deslocação	Longitudinal	Angular	Esq. e Drt.: 1 mm Diant. e Trás.: 2 mm Diagonal: 2 mm
		Transversal		
Verificação Tridimensional de Cotas	Equipamento: Régua / Sensores  Acessórios: Réguas / Barras McPherson (Nota 4) / extensores	Nas 3 dimensões	Comprimento	$\pm 2$ mm
			Largura	
			Altura	

**Nota 1** – Ajustar frequências de calibração periódica ou ensaio à utilização, influência e resultados das mesmas;

**Nota 2** – Dinamómetro: Valor lido;

**Nota 3** – Quando aplicável, p.e. veículos equipados de caixa automática;

**Nota 4** – Caso as barras McPherson não sejam ensaiadas conjuntamente com o equipamento de medição, é necessário ensaiar os acessórios para saber o seu comprimento. Esse comprimento poderá ser determinado com uma incerteza de  $\pm 0,05\text{mm}$  e o defeito de desgaste da esfera /defeito de forma não deverá exceder 0,3mm.

O controlo dos erros máximos aceitáveis para o equipamento de medição regloscópio, a executar pelos organismos de inspeção de veículos, deve compreender o disposto no quadro seguinte.

REQUISITOS DO SISTEMA		GRANDEZAS	CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO
Local onde se verifica a orientação dos feixes luminosos dos faróis	Piso / Zonas de rodado	Distância máxima entre o piso/zonas de rodado face ao plano de referência a definir (Nos 2m iniciais) (Ponto 4.3 da norma ISO 10604:1993 <sup>1</sup> )	-4 a 0 mm
		Inclinação do piso/zonas de rodado face ao plano de referência definido (Após os 2m iniciais) (Ponto 4.3 da norma ISO 10604:1993)	$\pm 2$ mm/m
	Definição do plano de referência	Inclinação máxima do plano de referência em relação ao plano horizontal (Ponto 4.3 da norma ISO 10604:1993)	$\leq 1$ %
Regloscópio		Alinhamento vertical do bloco óptico face ao plano de referência definido (Ponto 8.6 da norma ISO 10604:1993)	$\pm 0,2$ %
		Alinhamento vertical do bloco óptico durante a sua deslocação vertical (Ponto 7.6 da norma ISO 10604:1993)	$\pm 0,2$ %
		Alinhamento vertical do bloco óptico durante a deslocação lateral do equipamento (Ponto 10.2 da norma ISO 10604:1993)	$\pm 0,2$ %
		Intensidade luminosa (iluminância) (Ponto 12.1 da norma ISO 10604:1993)	$\pm 15$ %

## 8.2 Controlos em serviço (NP EN ISO/IEC 17020:2013, § 6.2.9)

Considera-se que o designado “carro padrão” não garante o cumprimento dos princípios dos controlos em serviço.

<sup>1</sup> A ISO 10604:1993 é referenciada neste documento enquanto norma de produto. Isto é, é usada apenas como fonte para o estabelecimento de critérios de conformidade e não como definindo metodologia de calibração (ou ensaio) obrigatória.